



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 407, DE 12 DE ABRIL DE 1.956

Dá nova redação aos artigos 60 e 61 da Lei nº 34, de 3-12-1948 (Código Tributário do Município).-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 60 e 61 da Lei nº 34, de 3 de dezembro de 1.948 (Código Tributário do Município):

" Artigo 60 - O pagamento do imposto será feito em 4 (quatro) prestações iguais, sendo a primeira em Março, a segunda em Junho, a terceira em Setembro e a última em Novembro, dentro dos seguintes períodos:

- a) - De 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras " A " a " E ";
- b) - De 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras " F " a " L ";
- c) - De 21 até o último dia útil do mês, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras " M " a " Z ".

Artigo 61 - A arrecadação do imposto será feita na seguinte forma:

- a) - com desconto de 20% (vinte por cento) se as prestações forem pagas nas épocas estabelecidas no artigo 60;
- b) - sem desconto se forem pagas até 15 dias após as épocas estabelecidas no artigo 60;
- c) - acrescidas da multa de 15% (quinze por cento) se forem pagas posteriormente;
- d) - vencidas e não pagas duas prestações consecutivas, considerar-se-a vencida a dívida fiscal correspondente ao exercício e iniciar-se-a a cobrança executiva."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Eduydes Nobre
Diretor Administrativo

-segue-



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 407, DE 12 DE ABRIL DE 1.956

continuação - fls.2-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura,
em 12 de abril de 1.956.

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

BuNó/-